

Minuta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2015

PROCESSO N.º 3477-0100/15-0

Nesta data, compareceu à sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, João Vitório Concatto, _____, doravante designada FORNECEDOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, para, atendendo a convocação expedida, assinar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, o menor preço para eventual aquisição de materiais de construção, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2015, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR, nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o registro dos preços para fornecimento de diversos tipos de materiais de construção, utilizados na manutenção da estrutura física dos prédios da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a exemplo de tintas, materiais hidráulicos, pisos, revestimentos, entre outros, nas especificações, características e quantidades de acordo com descrições no Anexo.

1.2 Fica vedada a subcontratação, ainda que parcialmente, do objeto da presente Ata.

1.3 Todos os materiais e componentes a serem fornecidos devem estar em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 A gestão de eventuais aquisições incumbe ao Coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste instrumento nomeado como GESTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO FORNECEDOR:

- a) atender a todos os pedidos de fornecimento durante a validade deste registro;
- b) efetuar a entrega dos materiais de construção em perfeitas condições, conforme especificações contidas no Anexo desta Ata de Registro de Preços, como pedido, por escrito, pelo GESTOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento, na Divisão de Almoxarifado, do Departamento de Patrimônio, Compras e Contratos, situada na Rua Duque de Caxias, 920, 1.º andar, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, de segunda a sexta-feira, entre as 8h30min e as 17h30min;

- c) indenizar os prejuízos eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e todos os demais pertences da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conquanto involuntários, inclusive as hipóteses de perda e/ou extravio;
- d) informar ao GESTOR quaisquer condições inadequadas ao fornecimento do material solicitado ou a iminência de fatos que possam prejudicar as entregas;
- e) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- f) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento das entregas, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, enviando ao GESTOR o nome, o endereço e o telefone de contato;
- g) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- h) não usar a Ata para prestar caução ou fazer operação financeira sem anuência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- I. emitir a nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR, e a autorização de aquisição, que indicará as especificações do material e dimensões, quantidades, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;
- II. acompanhar a entrega, receber e conferir a quantidade e a integridade das embalagens, atestando o recebimento provisório, por meio da Divisão de Almoxarifado, do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- III. examinar a conformidade dos materiais recebidos com a solicitação e atestar os documentos de despesa, quando provado o fornecimento de modo correto, através da Divisão de Projetos e Manutenção;
- IV. permitir o ingresso dos funcionários do FORNECEDOR nas suas dependências para a entrega dos materiais diversos de construção civil;
- V. promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
- VI. registrar as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações técnicas no fornecimento dos materiais para construção civil para a adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AQUISIÇÕES

4.1 Eventuais aquisições de materiais de construção decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR.

4.2 Junto à nota de empenho de despesa deve ser enviada ao FORNECEDOR uma autorização de aquisição, que indicará as especificações do material e dimensões, as quantidades, local e prazos de entrega dos serviços, e os preços unitário e total.

4.3 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 Os materiais devem ser recebidos deste modo:

- I. provisoriamente, devendo a Divisão de Almoxarifado, do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio conferir a quantidade e a integridade;
- II. definitivamente, por recibo do GESTOR, após a verificação da conformidade dos produtos entregues com o pedido e o consequente aceite, quando provado o fornecimento correto, em até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.

5.2 O fornecimento dos materiais fora das especificações técnicas descritas no Anexo importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

5.3 A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente não provadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

5.4 Aplica-se à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como consumidor final, o art. 155, § 2.º, VII, “b”, da Constituição Federal.

5.5 Quando constatada irregularidade no material entregue que impossibilite a sua utilização ou não atenda às especificações contidas nesta Ata, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL deve comunicar o FORNECEDOR, que deve retirar o objeto recusado e substituir por objeto adequado, sem ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

5.6 É permitida ao FORNECEDOR exclusivamente uma substituição dos materiais, como descrita no item 5.5, ato contínuo devem ser aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo desta, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

6.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais diversos de construção civil, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso do objeto da presente Ata.

6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento relativo a cada contratação realizada será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, acompanhado de relatório relativo ao serviço prestado e a correspondente requisição.

7.2 O gestor deve instruir o processo de pagamento com as requisições assinadas e a impressão dos documentos do PRESTADOR, nos correspondentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

7.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 6.2, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

7.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, proibida a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR.

7.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

7.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

7.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços.

7.8 O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da cobrança das contratações, limitada ao valor total da nota.

7.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do FORNECEDOR;
- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.

9.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3 O FORNECEDOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e

formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

9.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

9.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

10.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar danos causados.

10.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

10.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do item 10.1.

10.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea “c” do item 10.1.

10.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos materiais;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos materiais;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o FORNECEDOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, por atraso nas entregas, até o limite de 15% (quinze por cento);
- b) multa diária de 5% (cinco por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, por inexecução parcial, reiterada execução imperfeita ou desconforme as especificações, e negligência na execução das entregas;
- c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, por inexecução total.

11.2 O transcurso do 15.º (décimo quinto) dia de atraso na entrega faculta à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação da pena prevista na alínea “c” do item 11.1 ou o cancelamento do registro.

11.3 O fornecimento de materiais diversos para construção civil em desacordo com as especificações constantes neste registro de preços constituirá o FORNECEDOR em mora e ensejará aplicação de multa nos termos do item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

12.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da pena prevista na alínea “d”, do item 10.1 da Cláusula Décima.

12.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 12.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

12.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, orçamento de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

14.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

14.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2015.

_____,
João Vitório Concatto,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Representante legal do FORNECEDOR.

ANEXO

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

MATERIAIS DIVERSOS – Lote 01

N.º	Item	Quantia	Unid.	Preço Unitário
1	ARGAMASSA COLANTE AC II- 20kg	60	un.	
2	CIMENTO PORTLAND POZOLÂNICO CP IV-32 - 50 kg	120	un.	
3	CAL HIDRA CH-I- 20Kg	50	un.	
4	TIJOLO CERÂMICO MACIÇO - 19x9x4cm	2000	un.	
5	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS - 19x14x9cm	32000	un.	
6	½ TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS - 19x14x9cm	800	un.	
7	AZULEJO BRANCO - 20x20cm	50	m²	
8	AREIA MÉDIA	20	m³	
9	AREIA GROSSA	10	m³	
10	BRITA Nº 0	7	m³	
11	BRITA Nº 1	7	m³	
12	ARAME RECOZIDO No 16BWG	15	kg	

MATERIAIS DIVERSOS – Lote 02

N.º	Item	Quantia	Unid.	Preço Unitário
13	ADESIVO DE SILICONE INCOLOR – 280g	200	un.	
14	ADESIVO SELANTE DE POLIURETANO – 380g	70	un.	
15	ADESIVO INSTANTÂNEO – 3g	20	un.	
16	COLA DE CONTATO - 2,8kg	60	un.	
17	COLA PARA PISOS VINÍLICOS - 4KG	40	un.	
18	COLA BRANCA EXTRA FORTE P/ MADEIRA – 1kg	40	un.	
19	MASSA EPÓXI – 100g	30	un.	
20	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO – 500ml	40	un.	
21	MASSA P/ CALAFETAR – 350g	20	un.	
22	MASSA P/ VIDROS – 1kg	20	un.	
23	REJUNTAMENTO FLEXIVEL BRANCO - 1kg	50	un.	
24	GESSO EM PÓ - 1kg	80	un.	
25	CUPINICIDA INCOLOR – 5lt	70	un.	
26	EMULSÃO ASFÁLTICA P/ IMPERMEABILIZAÇÃO (HIDROASFALTO) – 3,6kg	15	un.	
27	DESENGRIPANTE/LUBRIFICANTE SPRAY - 300ml	120	un.	
28	GRAXA PATENTE -500g	20	un.	
29	ARAME GALVANIZADO Nº 10BWG	15	kg	
30	ARAME GALVANIZADO Nº 14BWG	15	kg	
31	ARAME GALVANIZADO Nº 18BWG	15	kg	
32	FITA ADESIVA DUPLA-FACE DE ALTA RESISTÊNCIA – 20mmX20m	40	un.	
33	LONA PLÁSTICA PRETA, 90 MICRAS – 4X100m	5	un.	
34	LONA PLÁSTICA AMARELA, 120 MICRAS – 4X100m	3	un.	
35	PLÁSTICO POLIBOLHA – 1,2X100m	5	un.	
36	PISO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE, PRETO	30	m²	
37	TERMINAL PARA CARPETE EM LATÃO	50	m	
38	Disco de corte para material ferroso 9"x1/8"x7/8"	70	m	
39	Disco de corte ferroso ou metálico 10"x1/8"x3/4"	70	m	
40	Disco Flap 4,5"	70	m	
41	Disco de Corte 4" para esmerilhadeira pequena	70	m	

42	Engate flexível em malha de aço, 40cm	50	m	
43	Engate flexível em malha de aço, mínimo 50cm	50	m	
44	Massa cola plástica 400g branca com catalisador	40	m	
45	ELETRODO 2 ½ E6013	35	Kg	

MATERIAIS DIVERSOS – Lote 03				
N.º	Item	Quantia	Unid.	Preço Unitário
46	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, COR A DEFINIR ENTRE OS TONS DE PALHA E AREIA – 18lt	200	un	
47	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, CONCRETO – 18lt	50	un	
48	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, TERRACOTA – 3,6lt	16	un	
49	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, BRANCO NEVE – 18lt	200	un	
50	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, COR A DEFINIR ENTRE OS TONS DE PALHA E AREIA – 3,6lt	120	un	
51	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, BRANCA – 3,6lt	120	un	
52	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, VERDE-FOLHA – 3,6lt	40	un	
53	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCA, CINZA-CHUMBO – 3,6lt	40	un	
54	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, PRETA – 3,6lt	60	un	
55	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO, PRETA – 3,6lt	60	un	
56	VERNIZ MARÍTIMO INCOLOR, 3,6 litros	40	un	
57	ZARCÃO – 3,6lt	50	un	
58	MASSA CORRIDA PVA INTERIOR – 18lt	50	un	
59	MASSA ACRÍLICA INTERIOR E EXTERIOR – 18lt	30	un	
60	SELADORA EXTRA P/ MADEIRA - 3,6lt	70	un	
61	PRIMER UNIVERSAL, LINHA AUTOMOTIVA – 900ml	30	un	
62	MASSA RÁPIDA, LINHA AUTOMOTIVA – 900ml	30	un	
63	DILUENTE P/ TINTAS SINTÉTICAS - 900ml	70	un	
64	THINNER – 5lt	90	un	
65	REMOVEDOR DE TINTA PASTOSO (GEL) – 900ml	40	un	
66	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER - 5cm	100	un	
67	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER - 9cm	100	un	
68	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER - 15cm	100	un	
69	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER - 23 cm	100	un	
70	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO - 9cm	100	un	
71	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO - 15 cm	100	un	
72	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO - 23 cm	100	un	
73	GARFO P/ ROLO DE PINTURA – 23cm	100	un	
74	ROLO ANTIGOTA - 23 cm	140	un	
75	PINCEL CERDAS GRIS ¾”	100	un	
76	PINCEL CERDAS GRIS 1”	100	un	
77	PINCEL CERDAS GRIS 1½”	100	un	
78	PINCEL CERDAS GRIS 2”	100	un	
79	PINCEL CERDAS GRIS 2½”	100	un	
80	PINCEL CERDAS GRIS 3”	100	un	
81	PINCEL CERDAS GRIS 4”	100	un	
82	ESTOPA BRANCA P/ POLIMENTO - 400g	200	un	

MATERIAIS DIVERSOS – Lote 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	PREÇO UNIT.
83	FITA VEDA-ROSCA, 18mm x25m, POR UNIDADE.	200	un.	
84	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA DE 20mm – BARRA 6m	20	un.	
85	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA DE 25mm – BARRA 6m	30	un.	
86	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA DE 32mm – BARRA 6m	25	un.	
87	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA DE 40mm – BARRA 6m	25	un.	
88	TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA DE 50mm – BARRA 6m	25	un.	
89	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 20mm	20	un.	
90	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 25mm	25	un.	
91	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 32mm	20	un.	
92	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 40mm	25	un.	
93	CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 50mm	30	un.	
94	JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 45°X20mm	10	un.	
95	JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 45°X25mm	20	un.	
96	JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 45°X32mm	20	un.	
97	JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 45°X40mm	40	un.	
98	JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 45°X50mm	20	un.	
99	JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90°X20mm	40	un.	
100	JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90°X25mm	60	un.	
101	JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90°X32mm	60	un.	
102	JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90°X40mm	80	un.	
103	JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90°X50mm	20	un.	
104	JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90° C/ BUCHA DE LATÃO – 20mmX1/2”	40	un.	
105	JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90° C/ BUCHA DE LATÃO – 25mmX1/2”	60	un.	
106	JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90° C/ BUCHA DE LATÃO – 25mmX3/4”	50	un.	
107	LUA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 20mm	20	un.	
108	LUA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 25mm	40	un.	
109	LUA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 32mm	20	un.	
110	LUA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 40mm	40	un.	
111	LUA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 50mm	40	un.	
112	LUA DE CORRER PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 20mm	30	un.	
113	LUA DE CORRER PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 25mm	40	un.	
114	LUA DE CORRER PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 32mm	20	un.	
115	LUA DE CORRER PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 40mm	40	un.	
116	LUA DE CORRER PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 50mm	40	un.	
117	LUA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 25X20mm	100	un.	
118	LUA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 32X25mm	80	un.	
119	LUA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 40X32mm	30	un.	

120	LUVA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 50X40mm	30	un.	
121	TÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 20mm	50	un.	
122	TÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 25mm	50	un.	
123	TÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 32mm	50	un.	
124	TÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 40mm	20	un.	
125	TÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 50mm	20	un.	
126	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 20mmX 1/2"	40	un.	
127	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 25mmX 3/4"	50	un.	
128	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 50mmX 1/2"	25	un.	
129	PLUG PVC ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1/2"	50	un.	
130	PLUG PVC ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4"	50	un.	
131	NÍPEL ROSCÁVEL 1/2"	50	un.	
132	NÍPEL ROSCÁVEL 3/4"	50	un.	
133	TORNEIRA COMPLETA, DE MESA, 1/2", BICA MÓVEL, METÁLICA, ACABAMENTO CROMADO.	30	un.	
134	TORNEIRA COMPLETA, DE PAREDE, 1/2", BICA MÓVEL, METÁLICA, ACABAMENTO CROMADO.	30	un.	
135	VÁLVULA HIDRÁULICA DE DESCARGA, 1 1/2", COM ACABAMENTO CROMADO, COMPLETA.	30	un.	
136	VÁLVULA HIDRÁULICA DE DESCARGA, 1 1/4", COM ACABAMENTO CROMADO, COMPLETA.	30	un.	

MATERIAIS DIVERSOS – Lote 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	PREÇO UNIT.
137	TUBO PVC P/ ESGOTO DN40mm – BARRA 6m	15	un.	
138	TUBO PVC P/ ESGOTO DN50mm – BARRA 6m	10	un.	
139	TUBO PVC P/ ESGOTO DN75mm – BARRA 6m	10	un.	
140	TUBO PVC P/ ESGOTO DN100mm – BARRA 6m	10	un.	
141	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45°X40mm	20	un.	
142	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45°X50mm	10	un.	
143	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45°X75mm	10	un.	
144	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45°X100mm	20	un.	
145	JOELHO PVC P/ ESGOTO 90°X40mm	20	un.	
146	JOELHO PVC P/ ESGOTO 90°X50mm	10	un.	
147	JOELHO PVC P/ ESGOTO 90°X75mm	10	un.	
148	JOELHO PVC P/ ESGOTO 90°X100mm	20	un.	
149	JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 40X40mm	5	un.	
150	JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 50X50mm	5	un.	
151	JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 75X50mm	10	un.	
152	JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 100X50mm	5	un.	
153	JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 100X75mm	10	un.	
154	JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 100X100mm	5	un.	
155	LUVA SIMPLES PVC P/ ESGOTO 40mm	5	un.	
156	LUVA SIMPLES PVC P/ ESGOTO 50mm	10	un.	
157	LUVA SIMPLES PVC P/ ESGOTO 75mm	10	un.	
158	LUVA SIMPLES PVC P/ ESGOTO 100mm	10	un.	
159	LUVA DE CORRER PVC P/ ESGOTO 40mm	10	un.	
160	LUVA DE CORRER PVC P/ ESGOTO 50mm	10	un.	
161	LUVA DE CORRER PVC P/ ESGOTO 75mm	10	un.	
162	LUVA DE CORRER PVC P/ ESGOTO 100mm	20	un.	

163	TÊ PVC P/ ESGOTO 40X40mm	5	un.	
164	TÊ PVC P/ ESGOTO 50X50mm	5	un.	
165	TÊ PVC P/ ESGOTO 75X50mm	10	un.	
166	TÊ PVC P/ ESGOTO 100X50mm	5	un.	
167	TÊ PVC P/ ESGOTO 100X75mm	10	un.	
168	TÊ PVC P/ ESGOTO 100X100mm	5	un.	